



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 2023042515

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA SAO SEBASTIAO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 19.181.068/0001-42, representado pelo(a) Sr.(a) ANA MARIA SILVA RIBEIRO, Secretária, portador do CPF nº 318.293.172-53, residente na Rua Nova, 102, e de outro lado a firma COMERCIAL ROSSY EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.416.298/0001-03, estabelecida à TRAVESSA JOSE PIO / N 685, TELEGRAFO, Belém-PA, CEP 66050-240, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SIMÃO BECHRA ROSSY NETO, residente na Av. Dr. Freitas, nº 1001, Ap. 1002, Umarizal, Belém-PA, CEP 66087-810, portador do(a) CPF 427.601.602-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-00009 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAL DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013567	MASSA ACRILICA 18 L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	20,00	109,990	2.199,80
013655	TINTA ACRILICA 18 L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	30,00	239,000	7.170,00
013760	BOCAL COM RABICHO - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	20,00	7,250	145,00
013763	BOCAL DE LOUÇA COM PARAFUSO - Marca.: DURALE	UNIDADE	10,00	14,240	142,40
013771	TOMADA EMBUTIDA 02 PL UNIVERSAL 10 A - Marca.: FAME	UNIDADE	20,00	22,500	450,00
013795	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO - Marca.: TAF	UNIDADE	5,00	28,900	144,50
013809	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 10 A - Marca.: WEG	UNIDADE	5,00	11,700	58,50
013810	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 15 A - Marca.: WEG	UNIDADE	5,00	12,800	64,00
013811	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 20 A - Marca.: WEG	UNIDADE	5,00	18,300	91,50
013813	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 40 A - Marca.: WEG	UNIDADE	5,00	25,100	125,50
013814	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 50 A - Marca.: WEG	UNIDADE	5,00	30,800	154,00
013820	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 50 A - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	128,500	1.285,00
013821	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 70 A - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	145,500	1.455,00
013822	CANALETA SIMPLES 10MM X 20MM X 200MM - Marca.: ENERB	UNIDADE	10,00	9,200	92,00
013824	CANALETA VENTILADA 30CM X 30CM - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	10,00	33,900	339,00
013829	INTERRUPTOR SIMPLES 2 TECLAS - Marca.: FAME	UNIDADE	5,00	14,800	74,00
013841	CURVA HIDRAULICA DE 90º DE 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	3,400	17,00
013862	PIA INOX DUAS CUBA - Marca.: LEMINOX	UNIDADE	5,00	336,000	1.680,00
013894	ESPUDE PARA LIGAÇÃO DE VASO SANITARIO - Marca.: PLAS BOHN	UNIDADE	5,00	5,800	29,00
013896	ADESIVO PLASTICO DE PVC 75G - Marca.: FIRMEX	UNIDADE	10,00	117,000	1.170,00
013955	CAL PCT COM 5KG - Marca.: HIDROTINTAS	UNIDADE	100,00	13,000	1.300,00
013958	FECHADURA INTERNA - Marca.: HELA	UNIDADE	15,00	68,360	1.025,40
013968	MANTA ASFALTICA GALÃO - Marca.: DRYKO	UNIDADE	5,00	108,000	540,00
013980	LIXA PARA MADEIRA 80 - Marca.: WORKER	UNIDADE	50,00	1,450	72,50
014016	TINTA ESMALTE (GALÃO 3,6ML) - Marca.: VELOZ	UNIDADE	30,00	129,900	3.897,00
014028	TINTA OLEO (GALÃO 3,6ML) - Marca.: VELOZ	UNIDADE	30,00	122,000	3.660,00
014037	FIXADOR PARA CAL - Marca.: JUNTA LIDER	UNIDADE	50,00	18,800	940,00
014063	CARRO DE MÃO COM CABO DE MADEIRA - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	5,00	272,900	1.364,50
014127	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 100A - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	198,800	1.988,00
024986	PISO CERÂMICO PEI III, IV E V (20CM X 30CM). - Marca.: NARDINI	METRO QUADRADO	100,00	39,000	3.900,00
035847	PIA INOX 1,20X52 - Marca.: LEMINOX	UNIDADE	5,00	219,000	1.095,00
036337	ARGAMASSA ACI (PACOTE COM 20KG) - Marca.: REBOKIT	UNIDADE	50,00	20,900	1.045,00
036338	ARGAMASSA ACII (PACOTE COM 20KG) - Marca.: REBOKIT	UNIDADE	50,00	28,000	1.400,00
036388	CURVA ELETRODUTO DE 180° 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	36,900	184,50
036389	CURVA ELETRODUTO DE 180° 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	67,900	339,50
036397	DOBRADIÇAS DE 3" (TRÊS PEÇAS) - Marca.: UNIAO MUNDIA	PACOTE	10,00	27,000	270,00
036475	PREGO 10X10 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	20,00	42,000	840,00
036476	PREGO 2X12 1/2X10 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	20,00	25,000	500,00
036477	PREGO 3X9 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	20,00	24,000	480,00
036493	SELADOR PARA MADEIRA GALÃO (3,6LT) - Marca.: VELOZ	UNIDADE	50,00	157,000	7.850,00
036520	TINTA ACRILICA GALÃO 3,6L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	30,00	49,900	1.497,00
036586	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO 12(DISJUNTORES). - Marca.: FAM	UNIDADE	5,00	81,000	405,00
036593	CONDUÍTE CORRUGADO «" - Marca.: DURALE	METRO	50,00	2,900	145,00
036595	CONDUÍTE LISO «" - Marca.: DURALE	METRO	50,00	2,690	134,50
036596	CONDUÍTE LISO ó" - Marca.: DURALE	METRO	50,00	3,380	169,00
036634	INTERRUPTOR SIMPLES - Marca.: FAME	UNIDADE	5,00	9,600	48,00
036647	TOMADA EMBUTIDA 20A - Marca.: FAME	UNIDADE	20,00	11,700	234,00
036697	CURVA ELETRODUTO DE 180° 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	21,850	109,25
036698	CURVA ELETRODUTO DE 180° 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	27,390	136,95
048746	PREGO 17 X 21,COM CABEÇA 2" X 11,AÇO GALVANIZADO - M arca.: TRIANGULO	QUILO	20,00	24,000	480,00
	EMBALAGEM C/ 1KG				

AV. MARIO NOGUEIRA, S/N, CENTRO - TRACUATEUA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



048834	PORTA SANFONADA BRANCA - Marca.: PLASFLEX	UNIDADE	5,00	111,000	555,00
048837	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 2 TECLAS PARALELO,TENSAO 250V - Marca.: FAME	UNIDADE	5,00	19,700	98,50
	CORRENTE ELETRICA 10 AMPERES				
048839	INTERRUPTOR DE EMBUTIR,3 TECLA SIMPLES TENSAO 250V - Marca.: FAME	UNIDADE	5,00	19,800	99,00
	CORRENTE ELETRICA 10 AMPERES				
048848	BOCAL COM RABICHO E-27 NA COR BRANCA - Marca.: ENERB	UNIDADE	20,00	7,370	147,40
048854	CABO ELET. 10MM PRETO C/ 100M - Marca.: CONDEX	ROLO	5,00	1.167,000	5.835,00
048855	CABO ELET. 2,5MM PRETO C/ 100M - Marca.: CONDEX	ROLO	10,00	313,900	3.139,00
048856	CABO ELET. 6MM PRETO C/ 100M - Marca.: CONDEX	ROLO	20,00	621,000	12.420,00
060464	ASSENTO PLASTICO P/ VASO SANITARIO - Marca.: VIQUA	UNIDADE	10,00	65,000	650,00
060507	ESCADA DE 07 DEGRAUS DE ALUMINIO - Marca.: BOTAFOGO	UNIDADE	5,00	369,000	1.845,00
060510	ESQUADRO DE ALUMINIO 12" - Marca.: QUALITY	UNIDADE	5,00	24,500	122,50
060512	EXTENSAO ELETRICA 03 TOMADAS 03 MTS 20A - Marca.: ME GATRON	UNIDADE	15,00	45,500	682,50
060514	FIO FLEXIVEL 4MM (PEÇA C 100MTS) - Marca.: CONDEX	ROLO	10,00	403,000	4.030,00
060515	FIO FLEXIVEL 1,5MM (PEÇA C 100MTS) - Marca.: CONDEX	ROLO	10,00	245,000	2.450,00
060517	FIO FLEXIVEL 10MM (PEÇA C 100MTS) - Marca.: CONDEX	ROLO	5,00	1.208,000	6.040,00
060518	FIO FLEXIVEL 6MM (PEÇA C 100MTS) - Marca.: CONDEX	ROLO	20,00	525,000	10.500,00
060520	FIO TORCIDO 2X2 5MM (PEÇA C 100 MTS) - Marca.: CONDE	ROLO	10,00	452,000	4.520,00
060521	FIO TORCIDO 2X4 0MM (PEÇA C 100MTS) - Marca.: CONDEX	ROLO	5,00	361,000	1.805,00
060526	FORRO DE PVC 20CMX6MTS - Marca.: PLASFLEX	METRO QUADRADO	200,00	32,500	6.500,00
060539	LIXA N° 60 - Marca.: WORKER	UNIDADE	50,00	1,350	67,50
060540	LIXA N° 80 - Marca.: WORKER	UNIDADE	50,00	1,440	72,00
060542	LIXA N° 120 - Marca.: WORKER	UNIDADE	50,00	1,280	64,00
060547	MASSA CORRIDA PVA 18 LT - Marca.: VELOZ	UNIDADE	20,00	74,990	1.499,80
060559	PIA DE FIBRA 120X0,50 - Marca.: RESINORTE	UNIDADE	5,00	201,000	1.005,00
060603	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44MX0,50MX4MM - Marca.: ETER	UNIDADE	100,00	28,000	2.800,00
060604	THINNER 900ML - Marca.: VELOZ	UNIDADE	50,00	28,000	1.400,00
060701	KIT PARA DESCARAGA DE VASO SANITARIO ACOPLADO COMPLETO - Marca.: BLUKIT	UNIDADE	5,00	182,000	910,00
062786	LAMPADA DE LED 50W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	50,00	62,000	3.100,00
075593	BOTA N°39 PROTEÇÃO COURO BICO PVC/ SOLADO BIDENSIDAD E - Marca.: WORKER	PAR	5,00	67,000	335,00
075594	BOTA N°40 PROTEÇÃO COURO BICO PVC/ SOLADO BIDENSIDAD E - Marca.: WORKER	PAR	5,00	68,000	340,00
075595	BOTA N°42 PROTEÇÃO COURO BICO PVC/ SOLADO BIDENSIDAD E - Marca.: WORKER	PAR	5,00	68,000	340,00
075596	BOTA N°43 PROTEÇÃO COURO BICO PVC/ SOLADO BIDENSIDAD E - Marca.: WORKER	PAR	5,00	68,000	340,00
075601	BROCHA RETANGULAR P/PINTURA 18CM X 7,5CM - Marca.: CONDOR	UNIDADE	10,00	10,540	105,40
075608	COJUNTO 2 TOMADA FIXA SOBREPOR BIP 2P+T 20A BOX BR - Marca.: FAME	UNIDADE	5,00	38,450	192,25
075610	COJUNTO 2 INTERRUPTORES SIMPLES + 1 TOMADA 2P + TERRA - Marca.: FAME	UNIDADE	10,00	20,900	209,00
075619	FITA CREPE 18MM X 50M - Marca.: TECBOND	UNIDADE	50,00	13,500	675,00
075620	FITA CREPE 24MM X 50M - Marca.: ALDEBRAS	UNIDADE	50,00	20,300	1.015,00
075621	FITA ISOLANTE 19MM X 20M - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	16,800	336,00
075623	LÂMPADA DE LED 20W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	50,00	22,500	1.125,00
075624	LÂMPADA DE LED 30W - Marca.: ELGIN	UNIDADE	50,00	36,900	1.845,00
075648	RODA FORRO TIPO U BR 6M - Marca.: PLASFLEX	UNIDADE	50,00	30,500	1.525,00
075657	TOMADA DE SOBREPOR 10A- NOVO PADRAO - Marca.: FAME	UNIDADE	20,00	23,000	460,00
075676	VASO SANITÁRIO + CX ACOPLADA - Marca.: ONIX	UNIDADE	5,00	351,000	1.755,00
075847	LIXA PARA PAREDE N° 100 - Marca.: WORKER	UNIDADE	50,00	1,400	70,00
075964	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	440,000	2.200,00
075965	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 500 LITROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	311,000	1.555,00
075975	PISO CERÂMICO PEI III, IV E V (45CM X 45CM) - Marca.: NARDINI	METRO QUADRADO	100,00	40,000	4.000,00
075976	PLAFON PLASTICO BOCAL PORCELANA - Marca.: BLUMENAU	UNIDADE	50,00	7,900	395,00
075978	TINTA P/PISO - GALÃO 18L - Marca.: VELOZ	UNIDADE	30,00	229,900	6.897,00

VALOR GLOBAL R\$ 151.008,15

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 151.008,15 (cento e cinquenta e um mil, oito reais e quinze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-00009 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-00009, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Abril de 2023 extinguindo-se em 25 de Abril de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-00009.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1616.081220002.2.082 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, Exercício 2023 Atividade 1717.082440065.2.102 Proteção Social Básica Co-Financiamento do Estado, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, Exercício 2023 Atividade 1717.082440136.2.107 Manutenção do Programa Bolsa Família IGDPBF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, Exercício 2023 Atividade 1717.082440136.2.106 Manutenção do PAIF/CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, Exercício 2023 Atividade 1717.082440136.2.108 Manutenção do CREAS - PAEFI, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023 -00009, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ANA MARIA SILVA RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TRACUATEUA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



TRACUATEUA - PA, 25 de Abril de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 19.181.068/0001-42
CONTRATANTE

COMERCIAL ROSSY EIRELI
CNPJ 03.416.298/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____